



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 033/2021

*"Institui o programa Farmácia Solidária no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências."*

O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e na(s) Farmácia(s) Básica Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde de Fundão deverá realizar permanentemente a divulgação do programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na(s) Farmácia(s) Básica Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4º** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único. Também** serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

**Art. 5º** Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 6º** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município de Fundão, visando alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES